PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 539, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à MOTON MOTORES ELÉTRICOS (SEON – SERVIÇOS E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – ME) empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.319.143/0001-00, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 026/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º Fica O Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar MOTON MOTORES ELÉTRICOS (SEON – SERVIÇOS E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – ME), empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 07.319.143/0001-00, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo de montagem de estruturas metálicas, comércio varejista de ferragens e ferramentas e instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 0018991/2019, assim identificado:

MATRÍCULA 26.794 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOCOCA/SP, UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade, na Rodovia SP-340, com área de 49.525,75 metros quadrados, designada de GLEBA "B", cuja descrição inicia-se no marco 0 (zero), medindo 565,32 metros em linha reta e AZ 146°25131.35", onde confronta com COOPERATIVA DE PRODUTOS METÁLICOS DE MOCOCA – COMPROMEM E GLEBA G, até encontrar o marco 02 (dois); daí reflete à direita em linha reta, numa distância de 127,05 metros e AZ 197°19'118.69" , onde confronta com

AA

a GLEBA G, até encontrar o marco 3 (três); daí reflete à direita em linha reta, numa distância de 690,38 metros e AZ 146°26'19.20', onde confronta com a FAZENDA GUARÁ JOSÉ FLAVIO NETO, até encontrar o marco 04 (quatro), daí reflete à direita em linha reta numa distância de 82,40 metros e AZ 205°14'39.57" , onde confronta com a GLEBA A, até o marco 0 (zero) inicial, perfazendo uma área total de 49.525,72 metros quadrados.

Art. 2° Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 990.514,40 (novecentos e noventa mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria n° 141 de 15 de Agosto de 2019.

Art. 3° O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:
I – Empregar diretamente 21 (Vinte e um) empregados;
II – Proceder ao total de seu faturamento neste Município;
III – Construir, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;
IV – Iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;
V – Realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;
VI – Colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregados que se comprometeu a gerar;
VII – Proceder ao licenciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa

Art 4° Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal n° 515/2018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 5° Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo n° 0018991/2019, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público; com todas as edificações, independentes de qualquer indenização.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo n° 0018991/2019, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 7° Fica dispensado a realização de licitação em razão dos interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no §4° do Artigo 17 da

Lei n° 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal n° 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8°, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal n° 515/2018.

Art. 8° A presente Lei, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10° Ficam revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA